

MILES CAPITAL

**MANUAL DE COMBATE A
CORRUPÇÃO**

Versão	Atualizada em	Responsável:
1	agosto/2019	Marcelo Araújo Ferreira Andrade

MILES CAPITAL

1. INTRODUÇÃO

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846 (“Lei Anticorrupção”), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015, o combate à corrupção também é um dever da **MILES CAPITAL LTDA.** e da **MILES GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (em conjunto, doravante denominadas “Gestora”) e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) com a Gestora.

A Lei Anticorrupção responsabiliza as pessoas jurídicas, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

2. ATOS LESIVOS E SANÇÕES

Na forma da referida lei, entende-se por atos lesivos à administração pública os seguintes:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar;

- V. Licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo;
- VI. Fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- VII. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda pela Lei de Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:

- I. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- III. Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- IV. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

3. PROCEDIMENTOS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Gestora utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que os mesmos atuem em observância a Lei Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Gestora as seguintes medidas:

- Comprometimento dos sócios da Gestora com o Programa de Integridade;
- Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Gestora, inclusive a terceiros, quando necessário, vide Código de Ética;
- Treinamento periódico dos Colaboradores, vide Manual de Controles Internos da Gestora;
- Registros contábeis que reflitam as transações da Gestora de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
- Independência dos procedimentos de *compliance*;
- Fácil comunicação de irregularidades para quaisquer Colaboradores ou terceiros;
- Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Gestora ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- Prévia *Due Diligence* antes de contratação de terceiros.

Ademais, conforme mencionado nas alíneas acima, a Gestora não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas no capítulo anterior, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente ao Diretor de *Compliance*, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler essa política e a assinar o “Termo de Compromisso”, anexo ao Código de Ética, que traz a hipótese de desligamento imediato da Gestora por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei Anticorrupção.

4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

MILES CAPITAL

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.